



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Memorando nº 58/2017-CVM/SIN/GIR

Rio de Janeiro, 30 de maio de 2017.

De: SIN

Para: SGE

Assunto: Recurso contra aplicação de multa cominatória por não entrega da Declaração Eletrônica de Conformidade (DEC/2016) - Processo CVM SEI nº 19957.004748/2017-67

Senhor Superintendente Geral,

1. Trata-se de recurso interposto pela Doji Star Graphics Ltda. contra decisão da Superintendência de Relações com Investidores Institucionais – SIN de aplicação da multa cominatória prevista no artigo 5º, I, da Instrução CVM nº 510/11, pela não entrega, até 31/5/2016, da Declaração Eletrônica de Conformidade (DEC) prevista no caput do artigo 1º, II, da mesma Instrução. A citada multa, no valor de R\$ 12.000,00, refere-se à aplicação de multa diária de R\$ 200,00, calculada sobre 60 dias de atraso, nos termos dos artigos 12 e 14 da Instrução CVM nº 452/07.
2. Em seu recurso (Doc. 285.399), a interessada argumenta que a empresa existe há uns 15 anos e, durante esse tempo, praticamente fechou, sendo uma briga entre os sócios um dos motivos para tal desfecho. A participante alega ainda que "*o contrato e algumas informações da empresa ficaram com os antigos sócios, bem como e-mail, website*". Ademais, diz que "*estão tentando retornar a empresa aos poucos*" e que contam com dois analistas técnicos, credenciados junto a APIMEC, com certificado CNPI, responsáveis pelo pagamento das taxas impostas por eles, além do envio de todos os relatórios de análise técnica diariamente ao órgão competente. Pleiteia o cancelamento da multa, frente a situação atual da empresa e o número de clientes próximo de zero.
3. Como sabido, a Declaração de Conformidade é documento devido por todos os consultores de valores mobiliários registrados na CVM, estejam ou não exercendo a atividade no momento da entrega, ou ainda, mesmo que não tenham atualizações cadastrais a reportar em relação ao período de referência.
4. Assim, nos termos do artigo 3º da Instrução CVM nº 452/07, foi expedida em 7/6/2016 notificação específica ao endereço eletrônico "dojistar@dojistar.com.br" (fl. 3 do Doc. 286.986), constante à época nos cadastros da participante (fl. 4 do Doc. 286.986), com o objetivo de lembrá-la do dever de envio do documento, e alertá-la do descumprimento do prazo e a incidência, a partir de então, da multa cominatória diária.
5. Quanto às alegações da recorrente, entende a SIN que elas não merecem prosperar, visto que a

ausência no envio da Declaração de Conformidade não pode ser justificada pelo fato da empresa não apresentar uma estrutura mínima adequada para o permanente cumprimento de suas obrigações regulatórias. Outrossim, não foram verificadas outras argumentações no recurso que caracterizassem qualquer erro ou vício na aplicação da multa por esta Superintendência, e, portanto, não há como eximi-la do pagamento da referida multa.

6. Por conclusão, em que pese os nossos esforços e apesar das notificações expedidas, o fato é que, como se comprova através da Posição de Entregas de Documentos (fl. 5 do Doc. 286.986), o envio da declaração prevista na norma não foi realizado até a presente data.

7. Em razão do exposto, defendemos que seja mantida a decisão recorrida, razão pela qual submetemos o presente recurso à apreciação do Colegiado, com proposta de que a relatoria do processo seja conduzida por esta SIN/GIR.

Atenciosamente,

DANIEL WALTER MAEDA BERNARDO

Superintendente de Relações com Investidores Institucionais - SIN



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Walter Maeda Bernardo, Superintendente**, em 13/06/2017, às 15:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, informando o código verificador **0291455** e o código CRC **9EB795CB**.
This document's authenticity can be verified by accessing https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, and typing the "Código Verificador" 0291455 and the "Código CRC" 9EB795CB.